



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Farroupilha*

## **REGIMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA - LICENCIATURA**

### **Capítulo I**

#### **Das considerações preliminares**

Art.1º. O presente regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Colegiado do Curso de Pedagogia – Licenciatura do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS) – *Campus Farroupilha*.

Art.2º. O Colegiado do Curso de Pedagogia – Licenciatura é órgão normativo e consultivo do curso, com composição, competências e funcionamento definidos neste regimento.

### **Capítulo II**

#### **Das Atribuições do Colegiado**

Art.3º. A coordenação didática e a integração de estudos do Curso de Pedagogia - Licenciatura serão efetuadas por este Colegiado.

Art.4º. São atribuições do Colegiado do Curso de Pedagogia - Licenciatura:

- I. Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso;
- II. Elaborar o seu regimento interno;
- III. Elaborar, analisar e avaliar o currículo do curso e suas alterações;

- IV. Analisar, avaliar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;
- V. Fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical do curso, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- VI. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazos para Trabalhos de Conclusão de Curso;
- VII. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;
- IV. Exercer as demais atribuições conferidas por lei no regimento interno deste Colegiado ou em seu regulamento.

§ 1º. As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

§ 2º. O *quorum* para as decisões do Colegiado não pode ser menor que a metade da sua composição plena.

### **Capítulo III**

#### **Da constituição do Colegiado**

Art.5º. O Colegiado terá a seguinte composição:

- I. O Coordenador do curso como presidente;
- II. Professores em efetivo exercício que compõem a estrutura curricular do curso;
- III. Um representante do corpo discente do curso eleitos pelos seus pares;
- IV. Um representante dos técnicos administrativos, vinculado ao Setor de Ensino do *campus*, eleitos pelos seus pares.

§ 1º. A representação discente será eleita anualmente dentre os estudantes que estejam regularmente matriculados no curso. Em caso de afastamento deste, convocar-se-á nova eleição para o preenchimento da vaga.

§ 2º. A representação de que trata o inciso IV deste artigo terá um mandato de dois anos podendo ser reeleito.

§ 3º. Caso a eleição não preencha a composição mínima exigida nos incisos III e IV, deverá realizar-se uma única nova eleição para composição das vagas restantes.

§ 4º. Caso não haja candidatos, caberá ao próprio colegiado do curso a indicação dos membros faltantes para posterior nomeação pela direção geral.

Art. 6º. Na ausência ou impedimento do coordenador do curso, este será representado pelo seu substituto legal designado por portaria.

Art. 7º. Perderá o mandato o membro eleito que:

- I. Tiver ao longo do seu exercício três faltas consecutivas sem justificativa em reuniões ordinárias;
- II. Cinco faltas alternadas sem justificativa em reuniões ordinárias;
- III. Vir a ter exercício profissional ou atividade diferente daqueles que determinou sua designação.

Parágrafo único: o membro do Colegiado não perderá o mandato nos casos dos afastamentos previstos em lei.

Art. 8º. Nos casos de perda do mandato ou desistência de qualquer um dos membros descritos nos incisos III e IV do artigo 5º, deverão ocorrer novas eleições para preenchimento do cargo vago pelo período correspondido ao término do membro antecessor, no caso de não haver membros suplentes eleitos no pleito que elegeu o titular.

## **Capítulo IV**

### **Das Atribuições do Presidente do Colegiado**

Art.9º. Compete ao Presidente do Colegiado:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito apenas ao voto de qualidade;
- II. Representar o Colegiado junto aos órgãos da instituição;
- III. Propor a ordem dos trabalhos das reuniões;
- IV. Distribuir os trabalhos;
- V. Submeter as atas das reuniões à aprovação do Colegiado;
- VI. Manter a ordem, zelando pelo bom andamento dos trabalhos;
- VII. Informar ao orador o tempo restante a que tem direito;
- VIII. Submeter as proposições à discussão e encaminhar à votação;
- IX. Executar as deliberações do Colegiado;
- X. Designar o responsável pela secretaria do Colegiado;

- XI. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado e um representante para secretariar e lavrar as atas;
- XII. Coordenar a integração com os demais setores da instituição;
- XIII. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- XIV. Elaborar os horários de aula, ouvidos os departamentos envolvidos;
- XV. Distribuir as disciplinas do curso conforme formação/titulação dos docentes;
- XVI. Orientar os alunos quanto à matrícula, re-matrícula e integralização do curso;
- XVII. Verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;
- XIX. Analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno, conforme edital com finalidade específica;
- XI. Decidir sobre pedidos referentes à matrícula, trancamento de matrícula no curso, cancelamento de matrícula em disciplinas, permanência, complementação pedagógica, exercícios domiciliares.
- XX. Promover a integração com os departamentos;
- XXI. Exercer outras atribuições previstas em lei, neste regimento interno ou em regulamento.

## **Capítulo V**

### **Das Reuniões**

Art.10. As reuniões do Colegiado do Curso de Pedagogia – Licenciatura constituem-se no processo de análise e reflexão sobre o andamento do curso, visando ao aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, envolvendo o Setor de Ensino.

§1º. O Colegiado reunir-se-a ordinariamente, pelo menos duas vezes em cada período letivo, ou extraordinariamente por convocação de iniciativa do seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º. O *quorum* mínimo para realização das reuniões será de 60% (sessenta por cento).

§ 3º. A pauta deverá ser enviada com antecedência mínima de dois dias úteis, acompanhada dos demais documentos que a compõe.

§ 4º As decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 11. As convocações para reuniões extraordinárias deverão ocorrer com antecedência mínima de dois dias úteis, acompanhadas da respectiva pauta e demais documentos que a compõem.

Art. 12. Alterações neste regimento deverão ser propostas pelo Colegiado, observando-se o seguinte:

- I. Inserção em reunião com esta pauta específica;
- II. *Quorum* mínimo de dois terços dos seus membros;
- III. Aprovação por no mínimo dois terços dos seus membros.

Parágrafo único: uma vez aprovada a alteração no regimento pelo Colegiado, o mesmo deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Câmpus (CONCAMP).

## **Capítulo VI**

### **Das Disposições Finais**

Art. 13. Ao presidente e aos membros do corpo docente do Colegiado terão garantida a alocação de, no mínimo, uma hora semanal nos seus planos de trabalho.

Art.14. Os casos omissos serão decididos pelo próprio Colegiado do Curso, mediante resolução tomada por, no mínimo, dois terços dos seus membros, e pelo CONCAMP, respeitada sua hierarquia.

Art.15. O presente regimento entra em vigor com a aprovação do Curso pelo Conselho Superior.